



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

Processo nº 411/02-7

CONTRATO Nº 007/2004

Que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN e, do outro, COMP LINE INFORMÁTICA LTDA., objetivando a prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo "Gabflow".

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor-Geral, e COMP LINE INFORMÁTICA LTDA, com sede no SCS Quadra 04, Bloco "A", 203, fax nº (61) 3201-0039, telefone nº (61) 3033-3344, CNPJ nº 01.029475/0001-73, daqui em diante designada COMP LINE, neste ato representada pelo Diretor, LUIS GONZAGA MENDONÇA E SILVA, CI nº 256.799, expedida pela SSP/PB, CPF nº 160.472.064-68, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 09/2003, homologada pelo Diretor-Geral às fls. 663 do Processo nº 411/02.7, incorporando o Edital e seus Anexos, e no que couber, a proposta apresentada pela COMP LINE, fls. 391/507 e 626/628, a este Instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, do Ato nº 29/2003, da Comissão Diretora do Senado, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo "Gabflow", constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic para operar em plataforma MS Office, Keyfile/Flow e Oracle, conforme condições constantes do edital, da proposta e deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da COMP LINE, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMP LINE responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, o PRODASEN ou a terceiros, nas suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados destinados à execução dos serviços não terão vínculo empregatício com o PRODASEN, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela COMP LINE, responsável por todos e quaisquer ônus e encargos da legislação trabalhista e fiscal (Federal e Estadual) ou que venha a ser obrigatório durante o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a COMP LINE divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá ao PRODASEN qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da COMP LINE, durante o horário de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A COMP LINE será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do PRODASEN ou de terceiros, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo PRODASEN, necessárias ao ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A COMP LINE deverá manter quadro nominativo de pessoal, contendo sua distribuição por turnos, início e término da jornada de trabalho, aprovado pelo PRODASEN, inclusive por ocasião de alteração que se fizer necessária pelo serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS

Os serviços compreendem manutenção, suporte técnico e outras atividades relacionadas ao aplicativo já implementado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deve-se prever a manutenção preventiva e corretiva do aplicativo implantado no Senado Federal, de modo a que as demandas dos usuários sejam atendidas dinamicamente. Para os fins da presente contratação, entende-se como:

a - Manutenção preventiva ou adaptativa: realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do PRODASEN, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados. A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN.

b - Manutenção corretiva: realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva será realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (horas), a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins da presente contratação, considera-se como suporte técnico o conjunto das seguintes atividades:

a - instalação de versões de atualização do software de apoio Lexign Keyfile e Flow, quando fornecidas pelo fabricante, e indicação da eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente;

b - análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da execução ininterrupta dos servidores. A correção será realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início



do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação;

c - geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.);

d - correção e alteração de fluxos de workflow do aplicativo;

e - acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio;

f - geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados através de O.S. - Ordem de Serviço emitida, consecutiva ou paralelamente, constando discriminação (resumo) dos serviços técnicos especializados a ser desenvolvido para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMP LINE deverá anexar, a cada fatura encaminhada, uma cópia da respectiva O.S. junto com breve relatório das atividades realizadas, para a verificação e ateste dos serviços pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada Ordem de Serviço, os serviços realizados deverão estar cobertos com garantia de manutenção corretiva, e do suporte técnico que daí advir, sem qualquer ônus para o PRODASEN, de acordo com o previsto no edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMP LINE sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Quando os serviços estiverem concluídos, de acordo com o Edital e o Contrato firmado, será emitido o respectivo atestado pelo Gestor, observado o artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à COMP LINE, por Ordem de Serviço, o valor apurado pelo produto do número de homens-hora, aprovado e atestado pelo Gestor, vezes o valor do homem-hora de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado para a demanda de 6.000 homens-hora/ano é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta Cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vícios ou incorreções a reparar em relação à fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela COMP LINE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício, incorreção ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação do pagamento da fatura do mês estará vinculada à comprovação dos pagamentos do FGTS, do INSS, e dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços e o correspondente registro de frequência.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem do prazo previsto no parágrafo terceiro, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da COMP LINE, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento hábil de cobrança ou em substituí-lo, quando emitido com erro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, são de responsabilidade da COMP LINE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos processados pelo PRODASEN não isentam a COMP LINE de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, em especial as relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço deste contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

O primeiro período de 12 (doze) meses será contado da data da assinatura do contrato, e a aplicação do índice de reajuste englobará o período compreendido desde a data de apresentação da proposta, nos termos do disposto do art. 34, do Ato da Comissão Diretora nº 24, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



A COMP LINE obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01126055140600001 - Gestão do Sistema de Informática e Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE000122, de 12 de fevereiro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação da dotação orçamentária e do respectivo empenho para cobrir as despesas do presente contrato nos exercícios futuros será feita mediante Termo Aditivo, observado o parágrafo primeiro do Artigo 30 do Decreto nº 93872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A COMP LINE prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de Títulos da Dívida Pública, a COMP LINE deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMP LINE terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, a COMP LINE terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo, desta cláusula, para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à COMP LINE as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMP LINE ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a COMP LINE ficará sujeita a multas, em percentuais definidos a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

I - Pelo atraso na implantação e funcionamento dos serviços, objeto da presente Licitação: para cada dia útil de atraso, 10% (dez por cento) do valor total da O.S. - Ordem de Serviço, considerando a "Data Limite" da O.S. para a execução e aceitação dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

II - Pelo não atendimento a pedido de suporte técnico estipulado na letra "b" do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor estimado do Contrato para cada hora ou fração de hora sem o atendimento à solicitação efetuada pelo PRODASEN, além das 2 (duas) horas previstas, bem como para cada hora ou fração de hora sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitados a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

III - Pelo não atendimento a pedido de manutenção corretiva estipulada na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – DA



MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do Contrato para cada dia ou fração de dia sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

IV – Pelo não cumprimento do Termo de Compromisso apresentado no item 3.1.3, letra “b” do Edital: até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

V - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da COMP LINE, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a COMP LINE ficará sujeita, ainda, às sanções dispostas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como àquelas previstas no Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a COMP LINE será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela COMP LINE ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a COMP LINE não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá se manifestar no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

LUIS GONZAGA MENDONÇA E SILVA
da Comp Line

Testemunhas:

Diretor da SSDAS
SSACCS/SF

Diretor da



ANEXO AO CONTRATO Nº 007/2004 **ESPECIFICAÇÕES**

1. Serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo “Gabflow”, constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic para operar em plataforma MS Office, Keyfile/Flow e Oracle, de modo a que as demandas sejam atendidas dinamicamente.

Para os fins da presente contratação, entende-se como:

1.1 Manutenção preventiva e corretiva dos módulos já implementados.

- 1.1.1 Manutenção preventiva ou adaptativa: realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica da SEI, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados. A adaptação para atender às características de novas versões de software básico ou de apoio (e.g., mudança do Windows98 para o Windows 2000, mudança do gerenciador de banco de dados ou do cliente de correio eletrônico) é uma das situações que exemplificam a necessidade de manutenção preventiva. A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a SEI.
- 1.1.2 Manutenção corretiva: realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva será realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do SEI, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico a SEI, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (horas), a partir da solicitação efetuada pela SEI, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento.
- 1.1.3 -Operacionalidade: deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.

1.2 - Suporte técnico para o aplicativo e o software de apoio Lexign Keyfile e Flow.

- 1.2.1 Instalação de versões de atualização do software de apoio Lexign Keyfile e Flow, quando fornecidas pelo fabricante, e indicação da eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente.
- 1.2.2 Análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da execução ininterrupta dos servidores. A correção será realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido da SEI, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico à SEI, não poderá ultrapassar



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação efetuada pela SEI, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação.

- 1.2.3 Geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.).
 - 1.2.4 Correção e alteração de fluxos de workflow do aplicativo.
 - 1.2.5 Acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio.
 - 1.2.6 Geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos.
2. Estima-se, para atendimento aos serviços especificados nos itens 1.1 e 1.2 deste Anexo, a contratação da demanda de 6.000 homens-hora/ano.
3. Os serviços a serem executados serão solicitados através de O.S. - Ordem de Serviço, emitidas consecutiva ou paralelamente, onde deve constar a discriminação (resumo) dos serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos, e a data limite para sua execução.
- 3.1 Para que a SEI possa verificar e atestar os serviços solicitados em cada O.S., a empresa contratada deverá anexar, a cada fatura encaminhada, uma cópia da respectiva O.S. junto com breve relatório das atividades realizadas.
- 3.2 A saída de qualquer elemento da equipe técnica não será considerada pela SEI como justificativa para atraso na prestação de serviços pela contratada; nessa eventualidade, a empresa deverá ter em seus quadros outro profissional com qualificação no equivalente ou superior ao que será substituído, devendo, por exemplo, prever um prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de “aviso prévio”, durante o qual o profissional substituto será alocado, juntamente com o profissional a ser substituído e sem custos adicionais para a SEI, para acompanhar e absorver o desenvolvimento dos trabalhos de forma a dar continuidade ininterrupta aos serviços em andamento.
- 3.3 Para cada O.S., os serviços realizados deverão estar cobertos com garantia de manutenção corretiva, e do suporte técnico que daí advir, sem qualquer ônus para o PRODASEN, de 12 (doze) meses, contado a partir de sua respectiva data de atesto.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

LUIS GONZAGA MENDONÇA E SILVA
da Comp Line

Diretor da SSDAS
SSACCS/SF

Diretor da

